

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000. Francisco Santos – PI

LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, de 15 de Setembro de 2023.

A ordem do dia da sessão de hoje 35 109 2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Bresidente da Câmara

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município de Francisco Santos — Pi, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

Artigo 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta lei, o valor remuneratório

dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às

vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo

computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias

variáveis, individuais ou transitórias.

Artigo 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o

vencimento básico dos respectivos servidores.

Artigo 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não

implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias

e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais

contemplados.

Artigo 5º - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº

127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira

Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa

responsabilidade de forma automática ao Município de Francisco Santos - Pi,

estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela

União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município de Francisco Santos — Pi conceder o

pagamento do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira

Complementar transferida pela União.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

Artigo 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da

União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos

respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 275/2007 e alterações

posteriores, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Francisco Santos - Pi.

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o

vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 447,

de 25 de Fevereiro de 2022, e alterações posteriores, que Consolida a Estrutura

Administrativa do Município de Francisco Santos - Pi.

Artigo 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar

da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica

específica.

Artigo 8º - Os profissionais inativos pertencentes às categorias beneficiadas com

novo piso salarial, não terão direito ao recebimento complementar do valor,

portanto, não terão qualquer alteração salarial.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar

a partir de 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 15 de Setembro de 2023.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Praça Licinio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

A ordem do dia da sessão de hoje <u>45 109 12023</u>	Aprovado em: única votação por unanimidade
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-Pl	Sala das sessões em: 35 / 09 / 2023

Sala das sessões em: 95/09/3023.

Secretário(a) da Câmara

augo Ramon da Siha

Presidente da Câmara

posteriores, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Francisco Santos - P

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, e alterações posteriores, que Consolida a Estrutura

19 - Spncionada 2023 oldiblat IVI ob bybladzinimbA

Artigo 7º - Os valores repassa laqishuM of a Financeira Complementar

da União, serão destacados no contrachellue dos profissionais com rubrica

específica.

Artigo 8º - Os profissionais inativos pertencentes às categorias beneficiadas com novo piso salarial, não terão direito ao recebimento complementar do valor, portanto, não terão qualquer alteração salarial.

Artigo 9º - Esta lel entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi 15 de Setembro de 2023.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal